



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER N° 15/2018/CE/GM
PROCESSO N° 00190.100855/2017-04
INTERESSADO: [REDACTED]
ASSUNTO: **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA - COACHING.**

Prezados (as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada em atuação de servidora como *coach*, protocolado em 10/07/2018 no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI sob o número 00096.004633/2018-11 pela Auditora Federal de Finanças e Controle [REDACTED], atual Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do [REDACTED].

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso II, da Portaria Interministerial n.º 333/2013, o requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.004633/2018-11

Tipo Solicitação: Autorização para o exercício de atividade privada durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Coaching

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Não

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Supervisão das atividades de fiscalização e auditoria, correição, prevenção e ouvidoria na CGU [REDACTED].

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Supervisão das atividades de fiscalização e auditoria, correição, prevenção e ouvidoria na CGU [REDACTED].

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Sim

Informações:

Supervisão das atividades de fiscalização e auditoria, correição, prevenção e ouvidoria na CGU [REDACTED]. Todos os assuntos afetos à CGU [REDACTED] passam por mim.

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Como sou cargo em comissão gostaria de saber se posso exercer a atividade remunerada de Coach.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Uma autorização expressa para exercer a atividade privada que você pretende desenvolver.

3. A requerente declarou que não está em exercício fora do órgão / entidade de origem e que ocupa cargo em comissão DAS 101.4. Arquivos não foram anexados à solicitação.

4. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial n.º 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

5. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Considerando que o caso concreto envolve Pedido de Autorização para exercer atividade de *coaching*, a interpretação quanto à configuração de conflito de interesses será efetuada à luz do disposto na Lei 12.813/2013 e demais regulamentos aplicáveis.

7. À luz das informações prestadas, não se observa oportunidade em que a atividade privada pretendida possa ensejar conflito entre interesses públicos e privados, especialmente se considerarmos que, à luz do art. 3º, inciso I, da Lei 12.813/2013, o conflito de interesses só se configura quando compromete o interesse coletivo ou influencia, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, já que a atuação pretendida não tem relação com as atribuições do cargo, nem com o papel institucional deste Ministério. Assim, a princípio, não se constitui confronto entre interesses públicos e privados, desde que respeitados os termos da declaração apresentada, além das disposições e ressalvas a seguir.

8. Registro, como aplicáveis a todos os servidores da CGU, dentre outras, as disposições da Lei 12.813/2013, no que dizem respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como à **vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação**; e os termos da Lei 8.112/1990, os quais tratam do dever dos servidores de **guardar sigilo sobre assunto da repartição** (artigo 116) e da **proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo** (art. 132, inciso IX).

9. Outra cautela aplicável ao caso é a necessidade de observar as vedações expressas na Lei 12.813/2013, em seu artigo 5º, que transcrevo (omiti incisos):

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

10. Cumpre ainda ressaltar o que dispõe a Portaria CGU 651/2016 quanto ao exercício de outra atividade remunerada que não configure conflito de interesses. As restrições abaixo elencadas (grifei), destaque, demandam que a referida atividade não prejudique os deveres do servidor para com a CGU e a União.

Art. 3º O exercício da atividade de que trata o art. 2º não poderá, ainda:

I – comprometer o desempenho das atividades de seu cargo efetivo da Carreira de Finanças e Controle; e

II – ocorrer em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.

Parágrafo único. O desempenho funcional e a compatibilidade de horários entre a atividade do cargo da Carreira de Finanças e Controle e a atividade pretendida, pública ou privada, serão avaliados e acompanhados pela chefia imediata do servidor, mediante instrumentos institucionais de controle.

11. **Por último, faço registro no sentido de que o presente parecer se dá em sede de análise preliminar, a partir das informações prestadas pelo requerente, tendo em vista a função consultiva e preventiva da Comissão de Ética da CGU. Isso porque situações divergentes das informadas e que possam caracterizar infrações à Lei nº 12.813/2013, com seus respectivos fatos probatórios, estão sujeitos à devida apuração disciplinar pela área competente.**

III. CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, nos termos do inciso V do artigo 8º da Lei 12.813/2013, regulamentado pela Portaria MP/CGU 333, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/2013, e conforme a Portaria nº 651/2016, opina-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses para a atividade de coaching, desde que o servidor:

- a) Adote uma postura transparente em relação a seus interesses privados que possam interferir no desempenho de sua função pública;
- b) Mantenha sua chefia imediata e demais superiores hierárquicos informados do exercício da atividade desempenhadas;
- c) Não divulgue informações privilegiadas, bem como outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo para fins didáticos;
- d) Abstenha-se de representar interesses de particular junto à CGU;
- e) Abstenha-se de prestar serviços a empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela CGU;
- f) Abstenha-se de vincular a imagem da CGU à sua atividade privada, não utilizando o nome de seu cargo nem o nome de seu órgão em suas apresentações pessoais; e
- g) Observe os termos do Pedido, bem como os registros dos itens 9 a 12.

13. Haja vista o interesse deste colegiado em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente parecer, caso aprovado, bem como **seja esclarecido junto ao Secretário-Executivo deste Ministério que o presente Parecer e sua consequente deliberação não excluem da alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas ao acompanhamento da jornada de trabalho e do desempenho funcional da requerente.**

14. É o parecer.

15. À Comissão de Ética para apreciação e deliberação.

MARIA DE FÁTIMA REZENDE
Membro Relatora

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo aprovou, por unanimidade, o Parecer 15/2018/CE em reunião ocorrida em 23 de julho de 2018. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do §3º do art. 6º da Portaria MP/CGU 333/2013.

Trata-se de processo instaurado por servidor (a) com pedido de autorização para o exercício de atividade privada. O pedido tem por objeto o exercício de “coaching”. Esclareceu o(a) requerente a natureza dos serviços a serem prestados. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, a relatora pontuou que “algumas cautelas devem ser observadas”, como “o impedimento de atuar a favor de qualquer entidade e/ou empresa que o(a) servidor(a) tenha realizado ações de controle, correição, avaliação, orientação, fiscalização e orientação e a vedação de utilização e ou divulgação de informação obtida em razão do cargo, bem como de outras informações de acesso restrito”. Registrando “o dever de se observar o artigo 3º, incisos I e II” da Portaria n.º 651/2016, a relatora propôs a manifestação pelo afastamento de potencial conflito de interesses, com a observância das cautelas descritas. A Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.

DANIEL RODRIGUES PELLERES

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA REZENDE, Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 23/07/2018, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES PELLERES, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 23/07/2018, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0787290 e o código CRC 7F2FA20B

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 0787290